

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE DECORAÇÃO PARA FESTAS JUNINA NA UNIDADE SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00120 DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00120 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012** publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais diversos de decoração para realização do Projeto Festa Junina da Unidade Sesc Caldas Novas.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-----|---------|----------------|-------------|
| 1 | BALÃO DECORATIVO DE NYLON GRANDE PARA FESTA JUNINA Balão para decoração de festa junina; Formato: losango; Material: poliéster tafetá liso de 03 MM; tamanho aproximado de 50 CM de altura x 25 CM de largura; Cor: azul e/ou verde e/ou amarelo e/ou vermelho e/ou laranja. | 100 | UNIDADE | | |
| 2 | BALÃO POMPOM DE PAPEL SEDA PARA DECORAÇÃO | 50 | UNIDADE | | |

| | | | | | |
|---|---|-----|--------|--|--|
| | Balão decorativo de papel seda; Formato: pompom; Tamanho aproximado: 20 CM; Cor: azul e/ou pink e/ou lilás e/ou branco e/ou amarelo e/ou vermelho e/ou laranja. | | | | |
| 3 | BANDEIROLA PARA FESTA JUNINA Bandeirola para decoração de festa junina; Material: plástico e cordão; Medidas aproximadas de cada bandeirola: 15 x 15 CM; Medida do cordão: 10 metros; Cores das bandeirola: azul e/ou rosa e/ou lilás e/ou branco e/ou amarelo e/ou vermelho e/ou laranja; Cada pacote deve conter no mínimo 20 bandeirolas e um cordão de 10 metros. | 500 | PACOTE | | |
| 4 | VELA PALITO BRANCA Vela palito branca; Composição: Parafina e Pavio de Algodão; cada vela deve possuir entre 29 a 33 gramas; tamanho entre 17 a 19CM de comprimento x 15 a 18MM de Diâmetro; Pacote com 08 velas. | 250 | PACOTE | | |
| 5 | FÓSFORO DE SEGURANÇA Fósforo de Segurança; Caixa de madeira 100% reflorestada com selo do Inmetro; cada caixinha deve conter no mínimo: 40 Palitos de fósforo; Palitos fabricados de madeira 100% reflorestada; tamanho do palito: entre 3 a 5CM; Composição: Fósforo, Clorato de Potássio e aglutinantes | 150 | CAIXA | | |
| 6 | GUIRLANDA REDONDA Enfeite Guirlanda para Festa Junina; Formato: redondo; Tamanho: entre 13 a 14CM de diâmetro x 2 a 3M de comprimento; Cores: azul e/ou rosa e/ou lilás e/ou verde e/ou amarelo e/ou vermelho e/ou laranja; confeccionado em papel crepom ou papel seda, com cordão. Indicação de uso decoração de Festa Junina. | 100 | UND | | |
| 7 | TECIDO CHITA ESTAMPADO Tecido Chita Estampado; Cor do Fundo: Amarelo; tecido estampado para decoração de festa junina; Composição: 100% microfibra de poliéster; Tamanho: entre 1.45 x 1.55M de largura x 10M de comprimento | 5 | ROLO | | |
| 8 | TOALHA DE MESA CHITA FUNDO AZUL Tecido: Chita estampada; Tamanho: entre 1.45 a 1.55M de largura x 1.45 a 1.55M de comprimento; Cor do fundo: Azul; Acabamento: Com bainha. | 100 | UND | | |
| 9 | TOALHA DE MESA CHITA FUNDO VERMELHO Tecido: Chita estampada; Tamanho: entre 1.45 a 1.55M de largura x 1.45 a 1.55M de comprimento; Cor do fundo: Vermelho; Acabamento: Com bainha. | 100 | UND | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 60 (sessenta) dias corridos, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 22/01.00120 DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os itens: 1-BALÃO DECORATIVO DE NYLON GRANDE PARA FESTA JUNINA, 2-BALÃO POMPOM DE PAPEL SEDA PARA DECORAÇÃO, 3-BANDEIROLA PARA FESTA JUNINA e 6-GUIRLANDA REDONDA, deverão ser entregues em cores variadas, conforme cores sugeridas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS de cada item.

4.2 Todos os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

4.3 Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus adicional, na mesma qualidade, em até 03 (três) dias corridos após a notificação.

4.4 A confirmação de recebimento dos itens dar-se-á após conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e local de entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: Isento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás - CEP: 75.696-008. Telefone: (64) 3455-9400.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.5 Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.3 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.4 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.5 Substituir sem custos adicionais para o Sesc Goiás todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.6 Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Chefe do Setor e Atividades Culturais
Matrícula: 7729 CPF: 876.316.521-04

Suplente: Elane Pereira Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4790 CPF: 007.661.391-74

b) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Alindemberg Ramos Pereira
Chefe do Setor e Atividades Culturais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: